



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 /2018- GAB, de 25 de junho 2018.

EMENTA: Instrução normativa que disciplina os critérios técnicos e os requisitos mínimos a serem seguidos pela Administração Pública estadual na aquisição de mobiliário ergonomicamente adequado aos postos de trabalho dos servidores e empregados públicos, aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, e participação do SESMT Público na análise de projetos de reforma, ampliação e construção, regulamentando o previsto no Art. 15, IV e art. 17, VIII, § 4º da Lei Estadual nº 19.145/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea "h", Inciso I, art. 7º, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e a edição da Lei nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências; e ainda, aos dispositivos do art. 15, VI e art. 17, VIII, § 4º, da Lei nº 19.145/2015, que disciplina os critérios técnicos sobre os requisitos mínimos a serem seguidos pela Administração Pública Estadual, por ocasião da aquisição de mobiliário ergonomicamente adequado para os postos de trabalho dos servidores e empregados públicos; o SESMT Público deve ter vista dos projetos de reforma, ampliação e construção, bem como dos processos para a aquisição e instalação de máquinas e equipamentos nos ambientes de trabalho que possam impactar significativamente na qualidade desses ambientes e na segurança e saúde dos servidores, bem como propor medidas de adequação e correções necessárias, resolve editar a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O mobiliário, a ser adquirido pela administração pública estadual, no âmbito do Poder Executivo, deve ser ergonomicamente adequado para os postos de trabalho, proporcionando aos servidores ou empregados públicos um máximo de conforto, segurança e bom desempenho, devendo, para isso, obedecer aos requisitos mínimos contidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A escolha do mobiliário deve ser feita em função da natureza da atividade exercida, das condições ambientais do trabalho e das características antropométricas dos servidores.

Art. 2º As características básicas e os requisitos mínimos explicitados na presente Instrução e nos correspondentes Anexos devem constar do edital de licitação.

§ 1º. Visando garantir a compra de mobília e equipamentos de qualidade, o edital de licitação poderá trazer a solicitação de amostras que atendam os critérios de aceitabilidade exigidas, que serão submetidas a avaliação do SESMT Público, visando averiguar as características dos produtos e conferir se as especificações técnicas atendem à solicitação realizada.

§ 2º. Para cada produto licitado, observada sua natureza, haverá previsão de garantia de dois a cinco anos, no mínimo, devendo a empresa fornecedora apresentar a relação das empresas responsáveis pela assistência técnica na região (local), onde foi realizado o processo licitatório, assegurando o seu bom estado e funcionamento durante o período de vigência da garantia e após seu término.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

Art. 3º O conjunto do mobiliário do posto de trabalho deve atender tanto às necessidades do usuário e da tarefa, quanto às recomendações de ergonomia e aos critérios estabelecidos pelas normas específicas.

§1º. Havendo opção, deve ser utilizado mobiliário adaptável, com diversas possibilidades de ajustes, de modo a adequá-lo corretamente às características de usuários de diversos portes.

§ 2º. O revestimento da mobília deve facilitar a sua higienização e manutenção.

Art. 4º O mobiliário não pode apresentar acabamentos cortantes ou rebarbas, devendo os elementos de fixação (pregos, rebites, parafusos) ser instalados de forma a não causar acidentes.

SEÇÃO I

DA MESA DE TRABALHO

Art. 5º A mesa de trabalho deve proporcionar ao servidor condições de boa postura, visualização e operação, e atender aos seguintes

requisitos mínimos:

I - ter altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade a ser desempenhada e com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho;

II - ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo servidor ou empregado público;

III- ter características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação adequados aos segmentos corporais;

IV - ter profundidade livre para as pernas mínima de 45 cm;

IV - ter bordas e cantos arredondados com raio mínimo de 2,5mm em todo o perímetro do tampo, de modo a impedir a ocorrência de acidentes em cantos com quinas vivas e não dificultar a circulação sanguínea dos braços, dos pulsos e de extremidades do corpo;

V - a superfície ser confeccionada de material não refletivo.

VI - as mesas para trabalho em teleatendimento, além das especificações anteriores, devem atender aos requisitos do anexo II da NR17.

SEÇÃO II

DA CADEIRA DE TRABALHO

Art. 6º Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - possuir sistemas de regulagem facilmente acionáveis pelo usuário na posição sentado;

II - ter altura do assento ajustável às características antropométricas dos servidores ou empregados públicos, tais como altura, comprimento das pernas e dos braços e à natureza da função exercida;

III - ser estofada no assento e encosto com espuma de alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente;

IV - possuir características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;

V - a profundidade do assento deve permitir a acomodação completa do quadril;

VI - o assento, encosto, apoia-braços e manípulos de regulagem ter borda frontal arredondada com raio de curvatura maior que 2mm;

VII - ter encosto costal com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar e largura que permita a livre movimentação dos braços;

VIII - ter altura e inclinação do encosto ajustáveis às características antropométricas dos servidores, tais como altura e comprimento dos braços e à natureza da função exercida;

IX - possuindo apoia-braço, o mesmo deve ser regulável em altura e o seu comprimento não bloquear a aproximação da cadeira em relação à mesa;

X - a cadeira deve ser fornecida com manual do usuário, no qual constem a classificação, as instruções para uso e regulagem e as recomendações de segurança cabíveis.

SEÇÃO III

DO APOIA PÉS

Art. 7º A partir de análise ergonômica do trabalho poderá ser exigido suporte para os pés, que se adapte ao comprimento das pernas do servidor, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

I - ter dimensão mínima de 39 cm x 30 cm e variar sua altura entre 2 cm e 16 cm.;

II - possuir regulagem de altura e inclinação de modo a permitir adequação à estatura e postura do usuário;

III - ter estrutura de material antiderrapante na plataforma e material antideslizante na base.

SEÇÃO IV

DOS EQUIPAMENTOS DOS POSTOS DE TRABALHO

Art. 8º O conjunto dos equipamentos e mobiliário que compõem o posto de trabalho deve estar adequadamente dimensionado de acordo com as características antropométricas dos trabalhadores e a natureza do trabalho a ser executado.

Art. 9º Os equipamentos utilizados no processamento eletrônico de dados com terminais de vídeo devem observar:

I - monitor - possuir regulagem de altura e inclinação de modo a permitir adequação à estatura e postura do usuário, proporcionando condições de mobilidade suficientes e ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo a visão do usuário contra reflexos;

II - teclado - ser independente e ter mobilidade, permitindo ao trabalhador ajustá-lo de acordo com as tarefas a serem executadas;



III - mouse - as dimensões corresponder a aproximadamente o tamanho da palma da mão arqueada;

IV - a partir da análise ergonômica do trabalho podem ser recomendados equipamentos acessórios como:

- a) apoia punhos - acessório usado com teclado e mouse para apoio dos punhos;
- b) suporte para textos e documentos - para atividades onde o manuseio e transcrição de documentos em papel para o computador é constante, permitindo regulagem de altura e inclinação de modo que os papéis a serem transcritos fiquem em altura e posição ergonômica;
- c) suporte para monitor - possibilita ao usuário regular a altura e posição do monitor conforme suas dimensões corporais;
- d) suporte para notebook - permite elevação da altura da tela até a linha de visão, devendo ser usados teclado e mouse externos;

Art. 10. Quando os equipamentos de processamento eletrônico de dados com terminais de vídeo forem utilizados eventualmente poderão ser dispensadas as exigências previstas no subitem 17.4.3 da NR 17, observada a natureza das tarefas executadas e levando-se em conta a análise ergonômica do trabalho.

CAPÍTULO III

PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA DE MÓVEIS E AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Art. 11. Os órgãos da Administração Pública, nos termos do art. 17, inciso VIII, parágrafo 4º da Lei nº 19.1456/2015, encaminharão ao SESMT Público do próprio órgão, os projetos de reforma, ampliação e construção, bem como os processos para a aquisição e instalação de máquinas e equipamentos nos ambientes de trabalho que possam impactar significativamente na qualidade desses ambientes e na segurança e saúde dos servidores, bem como propor medidas de adequação e correções necessárias.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não possuírem SESMT Público encaminharão, mediante processo devidamente instruído, a solicitação de análise à equipe técnica multiprofissional da Gerência de Saúde e Prevenção, unidade administrativa pertencente à Superintendência Central de Administração Pessoal - SCAP, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

§ 2º. Na aquisição de máquinas e equipamentos, o fornecedor, na fase de habilitação, declarará, por escrito, que estes atendem os requisitos da Norma Regulamentadora - NR 12 e da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A licitante, além de atender as disposições técnicas desta Instrução e respectivos anexos, e preencher os requisitos exigidos no art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deve, sob pena de desclassificação ou recusa da proposta, apresentar certificado de conformidade com as normas técnicas especificadas para cada produto, emitidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como deve apresentar, quando necessário, a comprovação de atendimento à Norma Regulamentadora Nº 17 e as seguintes Normas Regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, consideradas as atualizações:

I - quanto ao fornecedor de cadeiras: NBR 13962:2006 - Móveis para escritório - Cadeiras;

II - quanto ao fornecedor de mesas:

- a) NBR 13966:2008 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais;
- b) NBR 13967:2011 - Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e características físicas e dimensionais;
- c) NBR 15786:2010 - Móveis para escritório - Móveis para teleatendimento, call center e telemarketing - Requisitos e métodos de ensaio;

Art. 13 Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa nº.04, de 02 de junho de 2004 da Agência Goiana de Administração Negócios Públicos - AGANP.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 25 dias do mês de junho de 2017.

JOAQUIM MESQUITA

Secretário de Gestão e Planejamento

. <#ABC#35784#11#45479/>

ANEXO I DEFINIÇÕES

- Para os efeitos desta Instrução, considera-se:

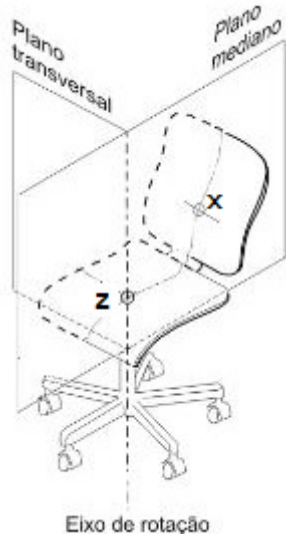
I - quanto ao quesito mesa:

- a) borda frontal, borda do tampo mais próxima ao usuário;
- b) borda posterior, borda oposta à borda frontal;
- c) mesa auxiliar, aquela localizada próxima à mesa de trabalho para apoio de materiais de utilização não muito freqüente e equipamentos de informática, tais como impressoras, scanners;
- d) altura da mesa, distância vertical medida do piso à face superior do tampo da mesa;
- e) altura do tampo para monitor, distância vertical medida do piso à face superior do tampo destinado ao monitor;
- f) altura do tampo ou suporte para teclado, distância vertical medida do piso à face superior do tampo destinado ao teclado;
- g) altura livre para os joelhos, distância vertical medida do piso à face inferior do tampo da mesa ou do tampo ou suporte do teclado, que deve permitir a acomodação das pernas do usuário;
- h) altura livre sob o tampo da mesa, distância vertical medida do piso à face inferior do tampo da mesa, que deve permitir a acomodação das pernas do usuário;
- i) diâmetro da mesa, distância horizontal, em mesa redonda, entre dois pontos da borda da mesa alinhados pelo centro;
- j) distância para a visualização do monitor, distância horizontal medida do centro do monitor à linha vertical tangente ao olho do usuário, dependente, além das características do mobiliário, da postura do usuário e das características do monitor de vídeo;
- l) largura da mesa, distância horizontal medida entre as bordas laterais da mesa;
- m) largura do tampo para monitor, distância horizontal medida entre as bordas laterais do tampo destinado ao monitor;
- n) largura do tampo para teclado, distância horizontal medida entre as bordas laterais do tampo destinado ao teclado;
- o) largura externa da estação de trabalho, distância horizontal medida entre as bordas laterais externas da estação;
- p) largura livre para as pernas, distância horizontal, medida longitudinalmente à mesa, que deve permitir a acomodação das pernas do usuário;
- q) profundidade da mesa, distância horizontal medida entre as bordas frontal e posterior da mesa;
- r) profundidade livre para os joelhos, distância horizontal, medida transversalmente à mesa a partir da borda de contato com o usuário, que deve permitir a acomodação das pernas deste;
- s) profundidade livre para os pés, distância horizontal, medida transversalmente à mesa a partir da borda frontal ao usuário, que deve permitir a acomodação dos pés deste;
- t) profundidade do tampo para monitor, distância horizontal medida entre as bordas frontal e posterior do tampo destinado ao monitor;
- u) profundidade do tampo para teclado, distância horizontal medida entre as bordas frontal e posterior do tampo destinado ao teclado;
- v) profundidade em diagonal da estação de trabalho ou conexão utilizada com microcomputador, distância horizontal medida entre a quina externa e a borda de contato com o usuário;

II - quanto ao quesito cadeira:

- a) cadeira de trabalho, o assento utilizado pelo servidor no posto de trabalho;
- b) cadeira fixa, aquela destinada somente ao interlocutor, não sendo considerada como cadeira de trabalho;
- c) altura da borda superior do encosto, distância vertical medida entre a borda superior do encosto e o ponto central do assento, considerando-se que o encosto deve estar regulado na posição mais próxima da vertical;
- d) altura da superfície do assento, distância vertical medida do ponto mais alto da do assento ao piso;
- e) altura do apóia-braço, distância vertical, medida na seção pelo plano transversal, entre a superfície superior do apóia-braço e o ponto central do assento;
- f) altura do assento ao apóia-pés (aplicável a cadeira giratória operacional alta), distância vertical entre a borda frontal superior do assento e o apóia-pés. A altura do assento ao apóia-pés deve ser regulável;

g) raio do aro do apóia-pés (aplicável a cadeira giratória operacional alta), distância horizontal medida do eixo de rotação da cadeira ao centro da seção do aro apóia-pés;



h) ponto X do encosto:

1. para cadeiras sem regulagem de inclinação do encosto, é o ponto mais proeminente da superfície do encosto, no plano mediano, entre 170 mm (cento e setenta milímetros) e 220 mm (duzentos e vinte milímetros) acima do ponto Z;

2. para cadeiras com regulagem de inclinação, é o ponto da superfície do encosto, no plano mediano, que primeiro intersecta a linha vertical tomada a 400 mm (quatrocentos milímetros) da borda frontal do assento, quando o encosto é basculado para frente, desde a posição mais inclinada para trás;

i) altura do ponto do encosto, distância vertical medida entre o ponto X e o ponto Z, considerando-se que o encosto deve estar regulado na posição mais próxima da vertical;

j) ângulo de abertura entre o assento e o encosto, ângulo formado entre os dois planos que melhor representam as superfícies do assento e do encosto;

l) ângulo de inclinação do assento, ângulo de inclinação em relação ao plano horizontal;

m) largura do assento, distância entre as bordas laterais superiores do assento, medida na seção pelo plano transversal;

n) largura do encosto, distância horizontal medida entre as bordas laterais do encosto, na altura do ponto X;

o) profundidade da superfície do assento, distância horizontal, medida ao longo do eixo longitudinal do assento, entre as bordas anterior e posterior do mesmo.

**ANEXO II
CARACTERÍSTICAS DIMENSIONAIS DA MESA**

1 - Dimensões gerais da mesa para de trabalho:

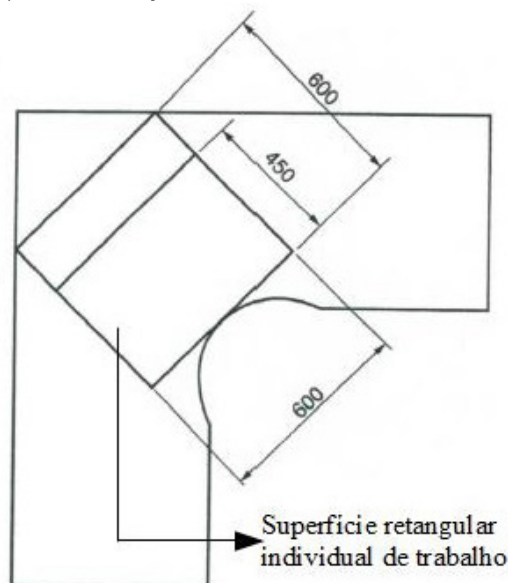
a) Mesa reta

Nome da variável	Valor (mm)	
	mínimo	máximo
Largura da mesa de trabalho	800	-
Largura livre para as pernas	600	-
Profundidade da mesa de trabalho	600	-
Profundidade da mesa ou conexão utilizada com microcomputador	750	-
Profundidade livre para os joelhos	450	-
Profundidade livre para os pés	570	-
Profundidade livre para as coxas	200	-
Altura da mesa de trabalho	720	750
Altura livre sob o tampo	660	-
Altura livre para as coxas	620	-

Altura livre para os joelhos	550	-
Altura livre para os pés	120	-
Raio da borda de contato com o usuário	2,5	-

- Dimensões para um usuário, segundo a NBR 13966:2008

b) Mesa de estação de trabalho, com uso de microcomputador:



- Superfície retangular individual de trabalho - quadrado mínimo a ser inscrito em superfícies de formato não retangular

Nome da variável	Valor (mm)	
	mínimo	máximo
Largura da superfície retangular individual de trabalho	800	-
Largura livre para as pernas	600	-
Profundidade da superfície de trabalho	600	-
Profundidade da estação de trabalho ou conexão utilizada com microcomputador	600	-
Profundidade livre para os joelhos	450	-
Profundidade livre para os pés	570	-
Profundidade livre para as coxas	200	-
Altura da estação de trabalho	720	750
Altura livre sob o tampo	660	-
Altura livre para as coxas	620	-
Altura livre para os pés	120	-
Altura mesa auxiliar	600	750
Raio da borda de contato com o usuário	2,5	-

- Dimensões para um usuário, segundo a NBR 13967:2011

c) Mesa para teleatendimento:

Nome da variável	Valor (mm)	
	mínimo	máximo
Largura da bancada de trabalho sem material de consulta	900	-
Largura da bancada de trabalho com material de consulta	1000	-
Largura da superfície de trabalho para teclado sem material de consulta	900	-
Largura da superfície de trabalho para teclado com material de consulta	1000	-

Largura livre para as pernas	600	-
Profundidade da bancada de trabalho sem material de consulta	750	
Profundidade da bancada de trabalho com material de consulta	900	
Profundidade livre para os joelhos	450	-
Profundidade livre para os pés	570	-
Profundidade da superfície de trabalho para teclado	450	
Altura da superfície única ou superfície bipartida para teclado ^a	670	800
Altura da superfície para o monitor para a bancada bipartida ^a	800	930
Raio da borda de contato com o usuário	2,5	-

^a os dispositivos de regulagem de altura das bancadas para teclado e monitor devem incorporar as dimensões mínima e máxima apresentadas, podendo, no entanto, ultrapassá-las.

- Dimensões para um usuário, segundo a NBR 15786:2010

NOTAS:

1. no caso de atividades que exijam grande força com os membros superiores ou controle visual, poderá ser admitido intervalo de altura diferenciado do estabelecido neste Anexo, o que deverá ser definido a partir da análise ergonômica do trabalho;

1.1. as atividades que requerem o exercício de grande força com os membros superiores exigem um plano mais baixo que permita a extensão do antebraço, posição em que se consegue mais força;

1.2. as atividades com necessidade de controle visual exigem um plano mais elevado para facilitar a aproximação dos olhos até o detalhe a ser visualizado.

Protocolo 84015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2018

Às 09:40 horas do dia 27 de junho de 2018, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, homologa a adjudicação referente ao Processo 201700005004736, Pregão 002/2018.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item nº: 1 Produto/Serviço: CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/CANTINA Situação: DESERTA

Joaquim Mesquita
Secretário

Protocolo 84001

Promotória De Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO

EMATER (EMPRESA)

PORTARIA n.º 294/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO e Presidente do Conselho Técnico Administrativo da Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER GO em liquidação, no uso de suas atribuições legais e em especial com base no artigo 7º, inciso I, alínea "h", c/c o artigo 19 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e ainda, nos termos do art. 11 c/c art. 20, ambos do Estatuto da empresa aprovado pelo Decreto nº 7.124, de 25 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para o Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER GO em liquidação, o senhor Jefferson Mendes de Aquino, CPF n.º 515.743.221-68, em substituição à senhora Lilianne Maria Cruvinel Siqueira, CPF n.º 166.595.621-68, para o restante do mandato da Conselheira substituída.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 27 de junho de 2018.

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEREDO MESQUITA
Secretário

Protocolo 84194

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED

EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

Processo nº: 201800059000062

Objeto: Contratação da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO, como agente financeiro do Fundo de Financiamento do Banco do Povo - FUNBAN, com o pagamento da taxa de administração calculada sobre o ativo do fundo de financiamento estadual sob sua gestão, nos termos do Art. 6º da Lei nº 13.533/99.

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

Contratada: Agência de Fomento de Goiás S/A-GOIASFOMENTO, CNPJ nº 03.918.382/0001-25

Valor total: R\$ 3.305.539,65 (três milhões, trezentos e cinco mil, quinhentos e trinta e nove mil e sessenta e cinco centavos).

Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93

Ratificado por: Leandro Ribeiro da Silva, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, em 28 de junho de 2018.

Protocolo 84076

Companhia De Desenvolvimento Econômico De Goiás – CODEGO

PORTARIA Nº 2018.06.28/0000031.999998-234250 - PRES

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão de Trabalho integrada pelos servidores: **Márcio Gomes Borges, CPF nº 547.559.211-04**, como Presidente e os servidores **Arnaldo Ribeiro de Sousa Neto, CPF nº 037.925.061-65; Thyago Mael Silva, CPF nº 807.240.861-53; Victor de Paiva Castro, CPF nº 002.052.451-02; Wagner Augusto de Castro Perillo, CPF nº 044.488.581-11; João Victor Rocha de Almeida, CPF nº 966.206.331-53 e Gerson Pereira Barbosa Neto, CPF nº 999.762.421-15** como Membros desta Comissão para levantamento de todos os poços artesianos (visão e outorga) localizados nos Distritos Industriais e identificação de quais Distritos possuem rede seca, com tempo de duração para realização do trabalho de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de junho de 2018.

Julio Cezar Vaz de Melo
Presidente

Protocolo 84172